Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
23 AGO 2000
BG nº 161

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2000 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RENIVALDO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM WILLIAMS	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM PANTOJA	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BITTENCOURT	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM GERALDO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM BARBOSA	HPM
Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM SOCORRO	AMC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ALVARES	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM BRAGA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE *(Instrução)*

- ***NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO***

Aprovo a Nota de Serviço nº 078/2000, elaborada pelo Comando do 12º BPM – Batalhão "Cel Odomar", referente a cerimônia cívico militar em comemoração a data de 25 de agosto – Dia do Soldado".

DATA/HORA: 250830AGO00

LOCAL: Em frente ao quartel do 12º BPM.(Nota nº 114/2000 – PM/3)

Aprovo a programação elaborada pelo Comando do CPM, referente ao 26º Aniversário daquela OPM

DATA/HORA: 250800AGO00 às 251200AGO2000

PARTICIPANTES: CPM, CCIN, CME, PC, PRV e PF.(Nota nº 113/2000 – PM/3)

•D E S I G N A Ç Ã O

Designo para coordenar a realização do Exame Intelectual de Seleção aos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos PM Masc e Fem/2000, no período de 25 a 27 AGO 2000, nos Pólos abaixo discriminados, os seguintes Oficiais:

PÓLO I / BELÉM

TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS.

PÓLO II / CASTANHAL

TEN CEL QOPM RG 6709 BENEDITO DE MORAES COSTA, CAP QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO e 1º TEN QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES.

PÓLO III / SANTARÉM

CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, CAP QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES e 1º TEN QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO.

PÓLO IV / MARABÁ

MAJ QOPM RG 9276 SANDOVAL CARDOZO DA SILVA e CAP QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA.

PÓLO V / TUCURUÍ

TEN CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA.

PÓLO VI / CONC. ARAGUAIA

MAJ QOPM RG 12687 ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA

PÓLO VII / ITAITUBA

TEN CEL QOPM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES

PÓLO VIII / ALTAMIRA

TEN CEL QOPM RG 8761 VALTER MARTINS DOS SANTOS.

PÓLO IX / CAMETÁ

CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA.

(Nota nº 075/2000-DEI)

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- ***D E T E R M I N A Ç Ã O***

Determino o comparecimento de todos os Oficiais do Quadro de Saúde, para participarem da reunião com o Exmº Sr. Cel PM Comandante Geral, a ser realizada no dia 25 AGO 2000, às 15:00h, no auditório do Batalhão de Choque.

OBS: Uniforme: 4º "D" (canícula).(Nota nº 025/2000 – DGS)

- ***DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO***

Concedo ao 1º TEN QOPM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do QCG, 72:00h de LTSP, a contar do dia 21 AGO, 2000, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

- ***I N F O R M A Ç Ã O***

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Cmt do 14º BPM, informou a este Comando que concedeu ao 2º TEN QOPM FEM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, da 14ª CIPM, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de acordo com que preceitua o Art. 80 da Lei nº 5810 de 24.01.94, c/c o Decreto nº 2.397 de 18.03.94, a contar de 08.08.2000 a 06.12.2000. (Of. nº 381/2000-14ª CIPM)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL***

PORTARIA Nº 012 DE 18 DE AGOSTO DE 2000 – CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 58 do Decreto Estadual nº 4242 de 22 JAN 86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a graduação imediata o policial militar abaixo nominado:

PELO CRITÉRIO DE RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO
A CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1994
QPMP- 8 (Motorista)
À 3º SARGENTO PM

O Cabo PM CARLOS DE OLIVEIRA ALVES.

Art. 2º - Ficando revogada a Portaria nº 008/2000-CPP, publicada no BG nº 088 de 10 MAIO 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

PORTARIA Nº 047 DE 10 DE AGOSTO DE 2000 – GAB CMDº

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos abaixo os Oficiais Superiores a seguir nominados:

Subdiretor de Saúde

TEN CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS.

Diretor do Hospital da Polícia Militar do Pará

TEN CEL QOSPM RG 8656 BENEDITO PEREIRA

Diretor do Ambulatório Médico Central

TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA.

Subdiretor do Hospital da Polícia Militar do Pará

MAJ QOSPM RG 13236 ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS

Subdiretor do Ambulatório Central

MAJ QOSPM RG 13230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES.

Art. 2º - NOMEAR para os cargos abaixo os Oficiais Superiores a seguir nominados:

Subdiretor de Saúde

TEN CEL QOSPM RG 8656 BENEDITO PEREIRA.

Diretor do Hospital da Polícia Militar do Pará

TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA.

Diretor do Ambulatório Médico Central

TEN CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS.

Subdiretor do Hospital da Polícia Militar do Pará

TEN CEL QOSPM RG 8809 CARLOS MAURÍCIO GONZAGA DE ALCÂNTARA.

Subdiretor do Ambulatório Médico Central

TEN CEL QOSPM RG 9495 GERALDO GOMES DA SILVA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 155 de 14 AGO 2000.

•***COMISSÃO DE JUSTIÇA***

PARECER Nº 319 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Senhor Comandante,

Audenora Ferreira da Silva, curadora judicial do CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA, da CCS/QCG, solicita a retificação da Ata de Inspeção de Saúde referente ao seu esposo, expedida no dia 22 DEZ 98.

DA QUESTÃO APRESENTADA

Afirma a requerente que no dia 13 de fevereiro de 1999, ingressou em juízo com a finalidade de interditar o seu marido, CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA, em virtude do mesmo ser portador de doença mental.

O processo de interdição (proc. nº 024/94), tramitou pela Comarca de Benevides, tendo a Exmª Srª Eva Maria Pinto da Silva, em 27 de dezembro de 1999, concedido a curatela a requerente.

DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a documentação apresentada pela requerente, constatamos que o CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA, desde 1998, estava em tratamento psiquiátrico nesta Polícia Militar.

Em virtude de tal tratamento, o CAP QOSPM PAULO DELGADO LEÃO, psiquiatra desta Corporação, emitiu em 16 de dezembro de 1998, Laudo Psiquiátrico informando que o referido policial militar não era alienado mental, mas estava em tratamento permanente.

Assim, a junta de saúde da Polícia Militar, composta pelo então TEN CEL QOSPM PAULO SÉRGIO MARANHÃO, CAP QOSPM FEM LEÃO e pelo CAP QOSPM CLODOMIR, em 22 de dezembro de 1998, na Seção Ordinária nº 098/98, diagnóstico que o CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA, apresentava "Transtorno de personalidade emocionalmente instável", emitindo o parecer médico de que o mesmo estava incapaz para o serviço policial militar, podendo prover os meios para a sua subsistência, pois não é alienado mental.

A requerente não se conformando com a decisão da Junta de Saúde da PMPA, em 13 de fevereiro de 1999, iniciou o Processo de interdição de seu esposo e durante o curso do processo, a Juíza do feito, após interrogar pessoalmente o interditando, o encaminhou ao IPASEP para que fosse realizado o exame suplementar necessário, o que foi feito pelo Dr. ANTERO M. L. GONÇALVES.

O Laudo Médico do IPASEP confirmou o laudo psiquiátrico do então CAP QOSPM PAULO DELGADO, de que o policial militar não é alienado mental, bem como o parecer da JISG ao afirmar que o CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA, tem discernimento para entender perfeitamente e bem poder exercer os atos da vida civil.

DO PARECER

A sentença proferida no Processo de Interdição nº 024/94, trata apenas da concessão da curatela e não entra no mérito do Ato Administrativo e como entendemos que a situação do CB PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA não é de alienado mental como comprova a Ata de Junta Médica da PMPA, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito, o que não obsta que a requerente busque a via judicial para dirimir a questão.

É o Parecer. S.M.J

DESPACHO: Homologo o Parecer. Providencie a AJG.

PARECER Nº 320/00 – COJ/DV

ASSUNTO: Matrícula no CFS PM/2000

INTERESSADO: SD PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO.

Senhor Comandante,

JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO – SD PM RG 18418, pertencente ao efetivo do BPGDA, à disposição do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa, solicita sua matrícula no próximo CFS/PM.

DA QUESTÃO APRESENTADA

O requerente participou do concurso público interno para o Curso de Formação de Sargentos (CFS/PM), no ano de 1998.

No referido concurso, o requerente foi habilitado em 62º lugar, no entanto, só haviam 50 vagas, motivo pelo qual o requerente não foi classificado.

Dos primeiros 50 candidatos habilitados, sete foram reprovados no teste psicotécnico, o que acarretaria a convocação dos sete candidatos habilitados subseqüentes, fato que não aconteceu, pois foram chamados sete candidatos fora da ordem de classificação, conforme documento em anexo.

Da 1ª (primeira) chamada aleatória, três candidatos também foram contra-indicados no psicotécnico, ensejando uma nova chamada, a qual, também não obedeceu a ordem classificatória.

O requerente afirma que foi prejudicado, pois as chamadas não obedeceram à ordem classificatória, uma vez que foram convocados candidatos classificados após o postulante, a saber, o 66º, 68º, 76º, 78º, 85º e 87º.

Ainda no ano de 1998, foram indicados dois Policiais Militares para freqüentarem o CFS – PM, na Polícia Militar de Rondônia, os quais foram escolhidos por indicação, sem que fossem submetidos a qualquer processo de seleção legal.

Através do ofício nº 097/00 – COJ/DV, foi solicitado à Diretoria de Ensino e Instrução que informasse qual o critério utilizado pela comissão responsável CFS/98 para a convocação dos candidatos habilitados e não classificados no referido exame seletivo, já que não foi obedecida a ordem de classificação.

Como resposta, o Diretor de Ensino e Instrução, através do ofício nº 335/00 – DEI, informou a esta Comissão de Justiça que ao entrar em contato com o Oficial responsável pela seleção, à época, MAJ QOPM RG 6959 ARTUR MAGNO TRINDADE, solicitando os esclarecimentos devidos, não obteve resposta lógica quanto ao critério de classificação utilizado, nem tão pouco identificou um posicionamento legal que justificasse a classificação, já que a mesma foi estabelecida pela idade do candidato.

DO PARECER

Da análise da questão apresentada, constata-se a existência de um ato administrativo inválido, uma vez que foi produzido em desconformidade com as normas legais.

Se para o CFS – PM/98, foi previsto que os candidatos habilitados e não classificados, deveria ser obedecida a ordem de classificação no concurso para a convocação, ou seja, os primeiros a serem chamados, na primeira convocação, seriam os sete próximos classificados (do 51º ao 57º).

Mais grave ainda é a questão da indicação de dois Policiais Militares para freqüentarem o CFS/PM na Polícia Militar de Rondônia mediante a ausência de processo seletivo legal e sem a convocação de Policiais Militares aprovados em concurso interno no

mesmo ano, o que, se fosse observado, alcançaria o requerente, já que deveria ser chamado o 61º e o 62º habilitado no teste de seleção.

O grande mestre de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 11º Edição, Pág. 330, assim comenta o ato inválido:

"Os atos administrativos inválidos, são atos praticados em desconformidade com as prescrições jurídicas";

Para a Administração, o que fundamenta o ato invalidador é o dever de obediência à legalidade, o que implica obrigação de restaurá-la quando verdade.

Ut retro, entende esta Comissão de Justiça que tem razão o requerente em seu pleito, devendo o SD PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, ser matriculado no próximo CFS/PM que ocorrer, bem como sejam matriculados os 07 (sete) candidatos habilitados que deixaram de ser chamados, a saber:

FELIPE DA COSTA BASTOS (51º lugar)
GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA (52º lugar)
SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA (53º lugar)
JUVENAL PEREIRA DA SILVA (55º lugar)
PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS (57º lugar)
GONÇALO SOUZA DA CONCEIÇÃO (58º lugar)
JOSÉ ALEIXO MATIAS (60º lugar)

Os candidatos habilitados no 54º, 56º, 59º e 61º, não constam na "ut supra" relação por terem sido convocados anteriormente.

Além da reparação do erro, sugerimos que seja apurada a responsabilidade pelo entrave administrativo causado pela chamada incógnita dos candidatos habilitados ao CFS/PM/98.

É o Parecer. S.M.J
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A DEI providenciar.
3 – A AJG providenciar.

PARECER Nº 068/00– COJ/DV
ASSUNTO: Auxílio Funeral.
Senhor Comandante,

JANDIRA SÁ DE HOLANDA solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu esposo, Ex-1º TEN PM REF OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA, falecido no dia 26 JUN 2000, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do" de cujus ".

"UT RETRO" e atendendo ao que prevê o art. 69 nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o art. 79, letra "a", da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer. S.M.J.
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer
2 – A DAF providenciar

•***DECISÃO ADMINISTRATIVA***

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024 DE 16 DE AGOSTO DE 2000 - COJ

ASSUNTO: RECURSO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

CARLOS BATISTA DE MENDONÇA, através de seu defensor legalmente constituído, solicita a reforma da Decisão deste Comando Geral que o Licenciou a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará.

Após analisar o requerimento do ex-policial militar, não foi identificado por este Comando, qualquer fato novo que culmine na modificação da decisão que o licenciou desta Instituição Policial Militar.

Ut supra, mantendo a Decisão.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 – CORREG.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDRO DE FREITAS GUEDELHA, CB PM, já qualificado nos Autos de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 021/2000-AJG, através de seu Procurador, interpõe Recursos Administrativo contra decisão que o excluiu das fileiras da PMPA.

O Supracitado Conselho de Disciplina teve como membro o CAP QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA JÚNIOR, Interrogante e Relator 1º TEN QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA e Escrivão o 2º TEN QOPM FEM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, que decidiram, por unanimidade de votos, que o acusado em epígrafe foi considerado culpado de ter infrigido o Art. 2º, Inciso I, Alínea "c" do Decreto nº 2562/82, c/c Art. 30, Inciso V, XIII, XVI e XIX, pelos motivos fáticos jurídicos constantes na Homologação nº 023/2000-CORREG, publicada no BG nº 143 de 27 JUL 2000.

I - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

a) Alega que na Peça Acusatória (fls, 128, 126 e 128) existe uma série de punições das quais o retro requerente foi vítima de várias sanções pelo mesmo fato, culminando com sua exclusão da PMPA, ferindo o Art. 35, nº 04 do RDPM;

b) Nulidade do Processo por cerceamento de Defesa, haja vista o Conselho de Disciplina não ter juntado aos Autos cópia do Prontuário nº 1597, juntamente com a ficha de Balanço Hídrico, da internação do acusado no HPM;

c) Improcedência da acusação contra o postulante, em epígrafe, de Simulação de Doença Mental, vez que o acusado não é médico e muito menos psiquiatra, buscando-se ainda no Laudo Psiquiátrico Informativo do MAJ QOSPM PAULO DELGADO LEÃO (Psiquiatra), que manifesta parecer compatível com CID (10) F 23. 1 – *"Transtorno Psicótico Polimórfico Agudo com sintomas de Esquizofrenia";*

d) Transformação da tipificação legal de peça acusatória, sem observância do Art. 384 do Código de Processo Penal Brasileiro.

e) Que o militar em tela não agiu com o "animus infringendi" às normas disciplinares, necessitando de melhor apreciação pela Instituição, postulando a nulidade do processo e conseqüente reforma da decisão, absolvendo o retro requerente.

II – DA DECISÃO

a) Ressalta-se que o militar estadual, Ut Supra não fora considerado culpado por todas as acusações exaradas no Libelo Acusatório, nem fora vítima de uma série de punições pelo mesmo fato, pois, se assim o fosse, estaria a Administração Pública incorrendo no "BIS IN IDEM", o que não se admite no mundo jurídico", não havendo, dessa forma, qualquer

infrigência ao Art. 35 do RDPM, haja vista o Conselho ter julgado o retro militar, apenas de ter infringido a alínea "i" da peça acusatória, INVERBIS:

"Por ter simulado doença mental com objetivo de livrar-se do IPM que apurava seu comportamento delituoso e adquirir do benefício da reforma como alienado mental, conforme Laudo do Instituto Médico Legal";

b) Não procede a alegação de cerceamento de defesa por não ter sido juntado aos autos cópia do prontuário 1597/HPM, muito menos que fosse levado em conta, no caso "in correto", o parecer do Laudo Psiquiátrico Informativo, que exara "Transtorno Psicótico Polimórfico Agudo com sintomas de Esquizofrenia". Primeiramente, é Lícito à defesa produzir elementos que realmente interesse provar a inocência do acusado. Ocorre que a diligência requerida para a defesa não interessava à instrução processual, haja vista o Presidente do Conselho Disciplinar ter determinado diligências junto a Junta Regular de Saúde solicitando parecer do quadro atual de saúde do acusado, obtendo como resposta, através do expediente nº 025/2000-JRS (Fl. 141) a informação, in verbis: "O CB PM RG 10300 PEDRO DE FREITAS GUEDELHA encontra-se na junta desde 20.05.99, até a presente data, com diagnóstico de F60.3, Patologia não compatível com alienação mental". Em que pese a perícia realizada pela seção de psiquiatria Forense da Diretoria de Polícia Técnico Científica "RENATO CHAVES", que é Órgão Oficial do Estado para realizar perícias forenses, atestar no Laudo Pericial realizado no acusado, como diagnóstico: "SIMULAÇÃO DE DOENÇA MENTAL" corroborando ainda, o Art. 157 do Código de Processo Penal exara, in verbis: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação de prova", prova esta já existente nos autos;

c) Ressalta-se ainda que o acusado em tela desde sua inclusão nas fileiras da PMPA até a solicitação de instauração do Conselho de Disciplina 22.04.85 a 26 FEV 99 respectivamente, nunca alegou problemas (ou indícios) psicóticos e/ou esquizofrênicos, passando a freqüentar a Junta de Saúde somente após a instauração do retro processo, na data de 20.05.99, veio a alegar tais problemas, forçando, ainda, o sobrestamento do Conselho Disciplinar, somente sendo, nomeado outro Conselho após conclusão do Laudo Psiquiátrico do IML, atestando "Simulação de Doença Mental", demonstrando o "animus infringendi" do acusado com a conduta acima descrita, conduta esta que se encontra exarada no Libelo Acusatório. Logo não procede a alegação de Transformação de Tipificação Legal, conforme Art. 384 do CPC.

Ex positis, mantendo a decisão quanto à exclusão do CB PM RG 103000 PEDRO DE FREITAS GUEDELHA, à bem da disciplina das fileiras da PMPA, haja vista não proceder às alegações de defesa, nem ter apresentado fatos novos que corroborasse para modificação da r. decisão, devendo o mesmo ser excluído da PMPA, uma vez que a conduta disciplinar do acusado fere a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, militares estaduais que tem conduta desta natureza não são dignos de permanecerem no seio da Corporação como um agente remunerado pelo Estado para ser seu representante junto à sociedade, na manutenção da ordem pública.

É a decisão;

- ***CORREGEDORIA GERAL DA PMPA / PARECER***

PARECER Nº 034 DE 17 DE AGOSTO/2000 – CORREG.

REF: Requerimento do Dr. João Jociene de Souza – OAB/PA 8492 e seus anexos.

Senhor Comandante,

O Dr. JOÃO JOCIENE DE SOUZA – OAB/PA 8492, interpôs requerimento junto a esta Corregedoria Geral, pedindo o arquivamento da Sindicância de Portaria nº 017/2000-13º BPM, que teve como sindicado o CB PM RG 9447 MÁRIO CALDAS, do 13º BPM.

I – DOS FATOS

O douto causídico alega que o referido militar, quando do seu interrogatório, se encontrava sob efeito de remédios controlados que toma, destarte, sem condições emocionais para arcar com tal compromisso.

Ao diligenciar sobre as alegações do requerente, esta Corregedoria constatou que da Homologação da retromencionada Sindicância, o CB PM RG 9447 MÁRIO CALDAS, foi sancionado com 08 (oito) dias de prisão.

II – DO DIREITO

O Decreto nº 2.479/82 (RDPM) prevê no art. 57, que transcrevemos:

"A RECONSIDERAÇÃO DE ATO – é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato".

O mesmo diploma legal, no seu § 2º, estabelecido ainda, "In Verbis".

"O pedido de Reconsidera de Ato deve ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que o Policial Militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram"

III – DO PARECER:

Ut supra, observa-se que a referida punição foi aplicada mediante observância do mandamento constitucional do art. 5º, LV, e que o recurso cabível seria a Reconsideração de Ato, razão pela qual concluímos pelo Indeferimento do pleito.

É o nosso Parecer.S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer

- ***AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO / TRANSCRIÇÃO***

Eu SD PM RG 22474 RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MORAIS, da 3ª CIPM Autorizo à Polícia Militar do Pará, a descontar dos meus vencimentos a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), a título de Pensão Alimentícia em favor dos meus filhos menores. Gleydson Ribeiro de Morais e Gleisilene Ribeiro de Morais, a referida quantia deverá se entregue a mãe Srª ROSILENE RIBEIRO RAMALHO) C.I nº 129246. Ficando também assegurado assistência à saúde dos menores.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 3ª CIPM e providencie a respeito.

- ***OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO***

OFÍCIO Nº 933 DE 02 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, Autos Cíveis nº 16.107/2000, Ação de Alimentos, movida por Roseane Tavares Trajano, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem e domiciliada, Cidade Nova VIII, WE 44, nº 432 – Ananindeua, contra o SD PM RG 15670 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM, solteiro, residente e domiciliado, Conj. Abelardo Condurú, Quadra 07, nº 02 – Ananindeua.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª. no sentido de que determine ao Setor de Pessoal desse Órgão Militar, que proceda o desconto no percentual de 20% (vinte por cento), nos vencimentos brutos do referido militar, deduzíveis apenas os descontos de Lei, mais cota de salário família em favor de sua filha supra mencionada, devendo tal importância ser entregue diretamente a Srª Roseane Tavares Trajano, representante da menor Zaraybe Tavares Marques, à título de Pensão Alimentícia Provisória.

Outrossim, solicito-vos que faça apresentar perante este Juízo, o citado militar no Fórum desta Comarca, sala da 2ª Vara Cível, para audiência de Conciliação e Julgamento designada nos Autos para supra citados, para o dia 18 SET 2001, às 09:30h, informando-nos com antecedência o valor salarial auferido pelo requerido acima referenciado.

Atenciosamente,

Drª. JACYRA MORAES RABELO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 971 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, Autos Cíveis nº 16.172/2000, Ação de Alimentos, movida por Vera Lúcia de Azevedo Souza, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada, Conj. Guajará II, Primeira Rua, nº 16 – Ananindeua, contra o 2º SGT PM RG 9986 JOSÉ RIBAMAR FURTADO DE SOUZA, da 4ª CIPM.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª. no sentido de que determine ao Setor de Pessoal desse Órgão Militar, que proceda o desconto no percentual de 40% (quarenta por cento), nos vencimentos brutos do referido militar, deduzíveis apenas os descontos de Lei, mais cota de salário família em favor de sua filha supra mencionada, devendo tal importância ser entregue diretamente a Srª Vera Lúcia de Azevedo Souza, representante dos menores Valéria Lerisa de Azevedo Souza, Vanessa Elisa de Azevedo Souza e José de Ribamar de Azevedo Souza, à título de Pensão Alimentícia Provisória.

Outrossim, solicito-vos que faça apresentar perante este Juízo, o citado militar no Fórum desta Comarca, sala da 2ª Vara Cível, para audiência de Conciliação e Julgamento designada nos Autos para supra citados, para o dia 02 OUT 2001 às 09:30h, informando-nos com antecedência o valor salarial auferido pelo requerido acima referenciado.

Atenciosamente,

Drª. JACYRA MORAES RABELO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 4ª CIPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 934 DE 02 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, Autos Cíveis nº 16.156/2000, Ação de Alimentos, movida por Maria de Nazaré Amaral Pacheco, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada, Rod. Do Coqueiro, Sítio IPITÚ, nº 638 –

Ananindeua, contra o SD PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, do BPGDA.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª. no sentido de que determine ao Setor de Pessoal desse Órgão Militar, que proceda o desconto no percentual de 30% (trinta por cento), nos vencimentos brutos do referido militar, deduzíveis apenas os descontos de Lei, mais cota de salário família em favor de sua filha supra mencionada, devendo tal importância ser entregue diretamente a Srª Maria de Nazaré Amaral Pacheco, representante dos menores Francynice e Francyane Pacheco de Carvalho, à título de Pensão Alimentícia Provisória.

Outrossim, solicito-vos que faça apresentar perante este Juízo, o citado militar no Fórum desta Comarca, sala da 2ª Vara Cível, para audiência de Conciliação e Julgamento designada nos Autos para supra citados, para o dia 18 SET 2001 às 09:45h, informando-nos com antecedência o valor salarial auferido pelo requerido acima referenciado.

Atenciosamente,

Drª. JACYRA MORAES RABELO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPGDA e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 0497 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitando por este Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, expediente do Cartório do 1º Ofício, a ação de Alegação de Paternidade, registro nº 2000503319, em que figura como requerente o menor Yan Cláudio da Silva, representado por sua mãe, a Srª. Ironeide da Silva Rodrigues. Solicito os bons ofícios de V. Exª. para que libere ou apresente o SD PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, do 6º BPM, a fim de que o mesmo possa se manifestar sobre a paternidade que lhe é atribuída no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Drª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 303 DE 16 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitando por este Juízo os autos cíveis de Alimentos, processo nº 1999129660-2, requerida por NILMA DAS GRAÇAS SOUZA contra o 1º SGT PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, solicitamos providências no sentido de proceder ao desconto de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), até o mês de janeiro de 2001. A partir de fevereiro de 2001 deverá ser descontado a quantia equivalente a 02 (dois) salários mínimos integrais dos vencimentos e vantagens, percebida pelo 1º SGT PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Outrossim, informamos que referidos valores deverão ser entregues diretamente a requerente Srª. Nilma das Graça Souza, a título de Pensão Alimentícia definitiva em favor das filhas menores do casal.

Atenciosamente,

Drª MARIA DO CÉO M. COUTINHO
Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/QCG e providencie a respeito.

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

• ***D E T E R M I N A Ç Ã O***

Determino ao Cmt do 7º BPM, que faça apresentação do CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA OLIVEIRA JÚNIOR e do 1º SGT PM RG 77086 JOÃO RIBEIRO POSSANTE, ao 1º TEN QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, ambos dessa Unidade, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos autos de Sindicância Regular que mandei proceder por intermédio do retro oficial, através da Portaria nº 060/2000-AJG, haja vista o referido Oficial PM ter informado a este Comando, que solicitou a apresentação dos militares ut supra, por três vezes, conforme Ofício nº 002, 003 e 004, não obtendo quaisquer informações a respeito, bem como que faça a remessa da ficha disciplinar e folhas de Alterações do Sindicado SUBTEN PM RG 6428 AUGUSTO TAVARES DE ALMEIDA, sob pena de responsabilidade Administrativas.

•***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 1014 DE 14 DE AGOSTO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital de Icoaraci, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT PM RG 15138 ELTON BRASIL DA COSTA e o SD PM RG 14741 FERNANDO MÁRIO DE JESUS, ambos da 4ª CIPM, no dia 25 AGO 2000, às 09:00h, a fim de comparecer em audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia, nos autos da Ação Penal nº 2000280317-2, a qual apura o delito de crime de furto, que a Justiça Pública move contra Ronaldo dos Santos Vilhena.

OFÍCIO Nº 1130 DE 21 DE AGOSTO DE 2000 – 6ª SU

O Exmº Sr. ANTÔNIO CARMO PEREIRA DA COSTA, Delegado de Polícia Civil solicitou a este Comando que sejam apresentados na Seccional Urbana do Comércio – sala da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, o 2º TEN QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, 3º SGT PM RG 11882 JOSÉ LINO CUIMAR RIBEIRO e SD PM RG 17801 PAULO DE ARAÚJO SILVA, todos do 10º BPM, no dia 24 AGO 2000, às 11:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos autos de Inquérito Policial, requerida pelo Ministério Público.

OFÍCIO Nº 957 DE 18 DE AGOSTO DE 2000 – 5ª SU

O Exmº Sr. OLAVO SILVA QUADRO Jr., Delegado de Polícia Civil solicitou a este Comando que sejam apresentados na 5ª Seccional Urbana/Marambaia – sala da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa, o CB PM RG 11358 MAURO ALEX DINIZ FRIAS e SD PM MARIVALDO DE SOUZA PINHEIRO, ambos do 14º BPM, no dia 24 AGO 2000, às 11:00h, a

fim de prestarem esclarecimentos a respeito de Ocorrência registrada naquela Seccional contra os mesmos.

OFÍCIO Nº 707 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, da 9ª CIPM, no dia 24 AGO 2000, às 08:30h, a fim de ser inquirido como testemunha, no processo crime de roubo qualificado que a Justiça Pública move contra o acusado Nelson Lopes de Oliveira.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•*HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA*

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 024/2000-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, Inciso LV da CF/88, que nomeou o competente Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 035/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, da 1ª ESFORP, como interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS, do 4º BPM, como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 16049 CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, do 4º BPM, haja vista os fatos apurados em IPM de Portaria nº 002/2000-2ª Seção/4º BPM, apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que trata a honra pessoal o pundonor militar e/ou decoro da classe, incorrendo, dessa forma, em preceitos da Lei nº 5251/85. Art; 30, Incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, combinado com o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea "c" (prática de última transgressão) e Art. 4º.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, concluiu ser o SD PM RG 16049 CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, culpado das acusações a si impostas motivos de fato (constantes do Libelo acusatório) e de direito, que passo expor:

a) No dia 10 JAN 2000 o SD PM RG 16049 CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, juntamente com o filho do Sr. PEDRO ALVES RIBEIRO, de nome LINDOMAR, estava jogando "Sinuca" em um bar no bairro de São Félix-Marabá/PA, que o SD PM CLAUDIOMAR começou a discutir com LINDOMAR, o qual teria colocado uma bola na "caçapa" com a mão, gerando uma discussão entre os dois, sendo ouvida pelo Sr. PEDRO ALVES RIBEIRO, que ao ir ver o que estava acontecendo no bar, "tomou as dores" de seu filho, dizendo que os dois eram vagabundos e que o SD PM CLAUDIOMAR, em vez de dar bom exemplo, estava bebendo no lugar onde trabalhava (DPM), que após chamá-los atenção, retirou-se para sua residência o que fez também o Soldado e LINDOMAR, que passando alguns minutos, o Sr. PEDRO ALVES RIBEIRO, saia de sua residência e ao aproximar-se do Bar do Sr. Geraldo, o SD PM CLAUDIOMAR, estava na esquina, nesta ocasião com o SD PM MOACIR, quando disse em voz alta para o PEDRO "PARA AÍ CABROCHA, NÃO VEM NÃO", o que não foi atendido pelo Sr. PEDRO, que seguiu em frente, então o SD PM CLAUDIOMAR, sem motivo justificável, sacou de sua arma e disparou contra o Sr. PEDRO, atingindo-o na altura da barriga: Que o SD

PM MOACIR segurou a arma do SD PM CLAUDIOMAR, desarmando-o, mas não podendo impedir sua fuga.

b) Com base no fato retromencionado e em resposta a razão final patrocinada pelo defensor do acusado, ressalta-se:

Em que pese o indiciamento do SD PM CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, em IPM. Por indícios de crime de natureza militar, em virtude da acusação de ter sido o autor do disparo de arma de fogo que atingiu o Sr. PEDRO ALVES RIBEIRO, a sua submissão a Conselho de Disciplina é resultado de providências administrativas, que por força de Lei, obrigatoriamente, devem ser adotadas.

É certo que o Conselho de Disciplina, regulamentado pelo Decreto 2562/82, não é destinado a julgar o crime cometido pelo agente, ou se este é ou não autor do referido delito, sendo esta competência da justiça, que através da Ação Penal dará início ao Processo Penal e ao cabo da Instrução Processual a Autoridade Judicial se manifestará pela culpabilidade ou não do acusado na esfera Penal, aplicando-lhe ou não a Sanção Penal cabível, conforme o caso. É o Conselho de Disciplina, o Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar faltas de natureza GRAVE, que sejam sancionadas com a exclusão a Bem da Disciplina, após verificada a capacidade de permanência do acusado nas fileiras da PMPA. E vale ressaltar que disposto no Art. 5º LVII da *Lex Fundamentalis* (CF/88) *in verbis*: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA" (grifo nosso), não se aplica à esfera Administrativa por ser tratar de matéria estritamente de natureza penal. Haja vista a independência das esferas Penal, Civil e Administrativa, nesse sentido.

2 – Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da PMPA, com base no Art. 124, Inciso III da Lei nº 5251/85 e Art. 13, Incisos III e IV, letra "a" do Decreto nº 2562/82. Providencie a DRH;

3 – Remeter, fulcrado no Art. 13, III do Decreto nº 2562/82, a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado e Arquivar cópia dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 057 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 049/2000-AJG, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, da COE, com escopo de apurar se o ato praticado pelo SUBTEN PM RG 7429 MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS, do BPCHQ, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, que na condição de filiado a Partido Político; dirigir-se, através de Ofício, ao Vice Governador do Estado do Pará, constituiu Transgressão da Disciplina Policial Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados constituem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SUBTEN PM RG 7229 MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS, do BPCHQ, à disposição da Assembléia Legislativa, por contrariar preceito de Lei e Regulamento que disciplinam esta Corporação.

2 – Deixar, no momento, de responsabilizar administrativamente o SUBTEN PM RG 7229 MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS, pelo fato do mesmo se encontrar na situação de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR, para concorrer às ELEIÇÕES 2000, atentando, desta forma, ao que preceitua o Art. 40, Decreto nº 2.479/82 (RDPM);

3 – Arquivar os autos da Sindicância na CORREGEDORIA GERAL da PMPA. Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 069 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 053/2000-AJG, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do QCG, com escopo de apurar as alterações encontradas na VTR de placa JTT 1521, pertencente a DGS (Diretoria Geral de Saúde), estacionada na garagem do QCG, para pernoitar no dia 18 de maio de 2000, sendo registradas as anotações da quilometragem 28166 Km, tendo sido encontrada a quilometragem 28186 Km, estando com diferença de 20 Km, bem como se encontrava suja;

RESOLVO:

1 – Discordar do parecer do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, porquanto, verifica-se nos autos que o SD PM RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS, na data supra mencionada, deixou a VTR, ut supra na garagem do QCG, sem comunicar ao Oficial de dia ou ao Adjunto, bem como alega ter deixado a referida chave no claviculário, sem, no entanto, comunicar o fato a quem de direito, culminando com os fatos que motivaram a instauração da presente Sindicância, havendo transgressão da disciplina apenas por parte do referido SD PM,

2 – Punir o SD PM RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, pela conduta acima descrita. Providencie a DRH;

3 – Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a DRH;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 071 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 6ª CIPM, através da Portaria nº 009/2000-PM/2, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, com escopo de apurar as acusações que pesam contra o SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, de ter baleado na perna direita o Sr. ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA, fato ocorrido no Município de Marituba/PA.

RESOLVO

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando da 6ª CIPM, de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza comum, em apuração na Delegacia de Polícia Civil de Marituba e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” perpetrado pelo SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM;

2 – Nomear Conselho de Disciplina para apurar se o SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM, possui capacidade ou não para permanecer nas fileiras

da PMPA, haja vista, da análise feita em sua ficha disciplinar e folhas de alteração, constatar-se estar o militar estadual "UT SUPRA", classificado no comportamento "MAU", atendendo ao que preceitua o Art. 5º, LV, da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88) e Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea "b" (comportamento mau) e Art. 4º e solicitação do Cmt da 6ª CIPM. Providencie a AJG;

3 – Deixar, de sancionar disciplinar o policial militar "UT RETRO", devido a nomeação do Conselho de Disciplina a que deve responder.

4 – Remeter cópia desta Homologação, juntamente com o Ofício nº 108/2000-Gab Cmdº da 6ª CIPM e seus anexos a Ajudância Geral para servir de documento origem a Instauração do Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG.

5 – Arquivar os autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

6 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 072 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 064/2000-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDVALDO SILVA SOUZA, do QCG, com escopo de apurar denúncia formulada por José Guimarães Amorim, contra o 2º SGT PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da CCS/QCG.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da CCS/QCG, haja vista o denunciante ut supra ter provocado a ocorrência contra o militar estadual em epígrafe, causando danos em seu veículo, o qual fora ressarcido pelo retro militar.

2 – Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 076 DE 17 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21109 DENER EUDES FAVACHO DA ROCHA através da Portaria nº 015/2000-IPM, com o escopo de investigar denúncias de agressão física, formulada por JAIRO BARROS ARAÚJO, contra o CB PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, SD PM RG 20655 PÉRICLES INGRAT MOTA e RG 26803 REGINALDO PINHEIRO, pelo fato ocorrido no dia 08 ABR 2000, no bairro da Liberdade, cidade de Marabá/PA;

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 4º BPM, de que os fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão grave da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, por insuficiências de provas no seu envolvimento na agressão sofrida pelo ofendido;

2 – Há indícios de crime e transgressão disciplinar, praticado pelos SD PM RG 26803 PÉRICLES INGRAT MOTA e RG 26803 REGINALDO PINHEIRO, contra o nacional Jairo Barros de Araújo, por terem agredido fisicamente o referido cidadão e logo em seguida o liberaram com hematomas por diversas partes do corpo, sem comunicar o fato ao Oficial de Dia, para que tomasse as providências que a Lei determina evitando que fatos dessa natureza trouxessem problemas para este Comando;

3 – Houve indícios de crime praticado pelo nacional Jairo Barros de Araújo, contra o Sr. Henrique Augusto Silva Teixeira, por ter tentado contra a vida do referido cidadão, com uma faca;

4 – Publicar Processo Administrativo a fim de apurar a conduta acima conforme item 2 desta homologação. Providencie a AJG;

5 – Remeter, a 1ª Via dos Autos a AJG para servir de documento origem à instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

6 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•*CONSELHO DE DISCIPLINA / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO*

Torno sem efeito às publicações constantes nos BG nºs 146 de 01 AGO e 153 de 10 AGO 2000, das Portarias nºs 040 e 044/2000-AJG, as quais designam os CAP QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, do 7º BPM e RG 18096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do 6º BPM, à disposição do CPM/CIOP, para presidirem os respectivos Conselhos de Disciplina.(Nota nº 046/2000 – AJG)

•*I N F O R M A Ç Ã O*

O TEN CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, Cmt do 2º BPM, informou a este Comando que se encontra no xadrez do 2º BPM, o SD PM RG 21439 ROOSEVELT OLIVEIRA MACHADO, o qual foi autuado em flagrante delito no dia 13.08.2000, na Seccional Urbana de Icoaraci, em razão da prática do delito tipificado no Art. 121, § 2º, inciso c/c Art. 14, inciso II do CPB, contra José Marcelino Alfaia Marques. (Of. nº 803/2000-2º BPM)

O TEN CEL QOPM RG 8671 WALTER MARTINS DOS SANTOS, do BPGDA, informou a este Comando que o CB PM RG 9731 OZÉLIS LIMA DE OLIVEIRA, foi posto em liberdade, o qual se encontrava recolhido no Centro de Recuperação Policial Militar (CRPM), conforme o Alvará de Soltura apresentado naquele Comando. (Of. nº 805/2000-BPGDA)

O TEN CEL QOPM RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA, da CORREG., informou a este Comando que nos termos do Art. 11 do CPPM, designou o 1º TEN QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, da CORREG., para servir como Escrivão do IPM, mandado proceder por este Comando, através da Portaria nº 038/2000-AJG, do qual é encarregado. (Of. nº 001/2000-CORREG.)

O TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Cmt do 5º BPM, informou a este Comando que cumprindo Determinação Judicial através de Alvará de Soltura expedido pela Exmª Srª Drª MARIELMA FERREIRA BONFIM, Juíza de Direito da Comarca de Garrafão do Norte, foi posto em liberdade no dia 16 AGO 2000, o SD PM RG 18208

MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, do 11º BPM, o qual encontrava-se recolhido no xadrez daquela Unidade. (Of. nº 795/2000-5º BPM)

O TEN CEL QOPM RG 6262 MOISÉS DA SILVA MUINHOS, Comandante do CPR III e 11º BPM, informou a este Comando que o SD PM RG 18208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, do 11º BPM, foi posto em liberdade, o qual se encontrava recolhido no xadrez do 5º BPM, conforme o Alvará de Soltura apresentado naquele Comando.(Of. nº 775/2000-11º BPM)

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR***

REPREENSÃO: Ao 2º SGT PM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS e SD PM FEM RG 25509 ANA BEATRIZ LIMA DO VALE, ambos da CCS/QCG, por terem deixado de observar normas na esfera de suas atribuições por ocasião da confecção de uma carteira de identidade militar de um policial militar Reformado (CB PM SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO) e ao serem chamados não apresentaram motivos que justificassem tal procedimento. Incursos nos nºs 3 e 7 do item II, anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de nºs 5 e 8 do art. 19, tudo do RDPM. Transgressão "LEVE" ficam Repreendidos. Permanecem no Comportamento "Ótimo".(Nota nº 120/2000 – DRH/6)

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL